

## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 0/5, DE2023

Processo NO 025/2023

INSTITUI O PROGRAMA MUNICIPAL CNH SOCIAL, DESTINADO ÀS PESSOAS DE BAIXA RENDA RESIDENTES NO MUNICÍPIO, COM A FINALIDADE DE POSSIBILITAR O ACESSO GRATUITO AOS SERVIÇOS DE HABILITAÇÃO PARA CONDUZIR VEÍCULOS AUTOMOTORES. E DÁ **OUTRAS** PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita do Município de Conselheiro Pena, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal através de seus representantes legais aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa CNH Social vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito à primeira habilitação para conduzir veículos automotores.

Parágrafo único. Consideram-se de baixa renda, para os fins desta Lei, as pessoas com renda familiar mensal de até dois salários-mínimos e que estejam inscritas no Cadastro

Único para Programas Sociais do Governo Federal.

Art. 2º. O candidato à obtenção do benefício do programa previsto nesta Lei deverá comprovar domicílio em Conselheiro Pena há, no mínimo, 5 (cinco) anos.

Parágrafo único: Para implementação do Programa CNH Social o Poder Público poderá firmar convênios com outros Municípios e entidades públicas credenciadas ao programa.

- Art. 3º O número de benefícios concedidos será fixado anualmente por ato do Chefe do Poder Executivo de acordo com a disponibilidade orçamentária.
- Art. 4º Os requisitos e a forma de acesso ao Programa de que trata esta Lei serão estabelecidos mediante edital, obrigatoriamente divulgado no Diário Oficial local e outros locais que a Secretaria Municipal de Assistência Social entender necessário.

§1º O processo de seleção dos beneficiários se dará por sorteio dos candidatos que preencherem os requisitos exigidos nesta Lei e no instrumento de convocação previsto no

caput deste artigo.

§2º O sorteio deverá ser realizado em local público e a data de sua ocorrência deverá ser divulgada com antecedência mínima de 10 (dez) dias nos mesmos meios em que o edital foi divulgado.

§3º Os nomes dos contemplados serão divulgados durante a solenidade e no Diário Oficial do Município.

Art. 5º A concessão dos benefícios a que se refere esta Lei não exime o beneficiário da realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal n.º 9.503, de

> Praça João Luiz da Silva, 156 - Centro, Conselhejro Pena - MG 35240-000 Site: www.conselheiropena.mg.gov.br - (33)3261-3500 | CNPJ 19.769.660/0001-60



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

Folha nº 02 Proc.:

23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro - CTB -, e sua regulamentação.

Parágrafo único: O candidato com inaptidão temporária ou encaminhado à Junta Médica Especial, bem como o candidato que solicitar perícia em junta médica ou psicológica em grau de recurso, e o reprovado nos exames teórico-técnico ou prático de direção poderá refazer os exames correspondentes sem ônus uma única vez.

Art. 6º O disposto nesta Lei não se aplica às pessoas que tenham cometido crimes na condução de veículo automotor com sentença penal condenatória transitada em julgado, às que necessitem reiniciar o processo de habilitação ou às que tiveram a Carteira Nacional de Habilitação ou a Permissão para Dirigir cassadas ou a suspensão do direito de dirigir.

**Art. 7º** As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias e vigentes.

Parágrafo único: O Poder Executivo efetuará a contratação e o pagamento dos Centros de Formação de Condutores pelos serviços prestados aos/às beneficiários/as do Programa na forma prevista na Lei nº 14.133. de 1º de abril de 2021.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Conselheiro Pena - MG, 26 de Junho de 2023.

RECEBIDO EM 27106123  as	LEIA-SE NO EXPEDIENTE DA PROXIMA REUNIÃO G.P. 271 96 1 23 PRESIDENTE
NÁDIA FILOMENA Prefe	A C.L.J.R.para emitir parecess.R. OC 1 123
	À COSPILA

PRESIDENTE

G.P. 06 1 07 1 23
PRESIDENTE



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO PENA

Construindo uma nova história

Conselheiro Pena, 26 de Junho de 2023

Ofício nº. 120/2023

Serviço do Gabinete da Prefeita

ASSUNTO: Dispõe sobre a instituição do Programa Municipal CNH Social.

Senhor Presidente. Senhores(a) Vereadores(a). Câmara Municipal de Conselheiro Pena - MG

Através do presente ofício, faço o encaminhamento e apresento a justificativa do projeto de lei que institui e regulamenta o programa Municipal CNH Social.

Este projeto de Lei tem por finalidade instituir o Programa CNH Social no âmbito Municipal, destinado às pessoas de baixa renda, com a finalidade de possibilitar o acesso gratuito aos serviços de habilitação para conduzir veículos automotores.

O programa tem como finalidade atender as camadas mais pobres da população dando a elas o acesso a Carteira Nacional de Habilitação — CNH, constituindo uma oportunidade a mais de conseguir emprego, de exercer uma atividade econômica. No entanto, com as exigências criadas pelo Código de Trânsito em vigor o custo com aulas, exames, prova de direção e outros custos administrativos, constituem um impedimento para esta parcela da população acessar os servicos de habilitação.

Assim, a criação, Programa de acesso à CNH a ser implementado pelo Poder Público destinado às pessoas inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal ou que comprovarem ser necessitadas financeiramente e cuja renda familiar seja de até dois salários-mínimos, que são justamente aquelas consideradas como de baixa renda. Entendo que o benefício não deva valer para renovações. A intenção da medida é dar o pontapé inicial para que o candidato tenha mais oportunidade de emprego e não que seja permanente.

O benefício, no entanto, mantém a obrigatoriedade de realização de todos os exames necessários e indispensáveis para a habilitação na categoria pretendida, que serão realizados por entidades públicas ou entidades credenciadas.

Desse modo, considerando a relevância social da matéria, contamos com o apoio dos nobres senhores pela aprovação desse Proieto de Lei.

NÁDIA FILOMENA DUTRA FRANÇA
Prefeita

Exmo. Senhor MARCUS VINÍCIUS TÁPIAS Presidente da Câmara Municipal CONSELHEIRO PENA – MG